LEI DE Nº 450, DE 14 DE MARÇO DE 1.974

CRIA O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE ANÁPOLIS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Á CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, decretou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. **1º.** Fica criado o Departamento Municipal de Trânsito de Anápolis.

.

Art. 2º. A finalidade do Departamento Municipal de Trânsito de Anápolis, e organizar o trânsito local, de acordo com a Lei Orgânica do Município, ficando o Estado com a parte de expedição de certificados de propriedade e fiscalização do trânsito local.

Art. 3º. Os funcionários que deverão compor o referido Departamento poderão ser aproveitados da própria municipalidade, sem acarretar despesas para o Município.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 14 de março de 1.974

IRAPUAN COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal.

REINALDO FONSECA DOS REIS
Diretor de Planejamento.

ZIONAN DE MASCARENHAS
Diretora de Administração

ALEXS BATISTA ARANTES
Diretor Financeiro